DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3680/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12278/2013
PROTOCOLO	: 1431095
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOAO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 149.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 032/2013), que originou a Contrato nº 058/2013 e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), celebrado entre o município de Rochedo e a empresa Cação, Cação e Stiirmer Ltda - ME, tendo por objeto a prestação de serviço para varrição, limpeza e capina de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, os canteiros centrais das avenidas e passeio da cidade, bem como, pintura de meio fio no perímetro urbano.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-22813/2016), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 058/2013) e dos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos), correspondentes a **1ª e 2ª fases**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (Parecer nº 3015/2017) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e dos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos) do Contrato em análise (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 032/2013) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Contrato nº 058/2013 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), cujo objeto é o acréscimo no valor inicial e prorrogação do prazo do contrato. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Contrato	13/06/2013 a 13/12/2013	R$ 149.400,00
1º Termo Aditivo	13/06/2013 a 13/06/2014	R$ 149.400,00
2º Termo Aditivo	13/06/2013 a 13/12/2014	R$ 149.400,00
3º Termo Aditivo	13/06/2013 a 13/06/2015	R$ 149.400,00
4º Termo Aditivo	13/06/2013 a 15/12/2015	R$ 149.400,00
5º Termo Aditivo	13/06/2013 a 17/06/2016	R$ 149.400,00
6º Termo Aditivo	13/06/2013 a 17/12/2016	R$ 163.941,60
TOTAL		**R$ 1.060.341,60**

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 032/2013), celebrado entre o município de Rochedo e a empresa Cação, Cação E Stiirmer Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 058/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Cordeiro, Prefeito à época, portador do CPF nº 105.689.641-87, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH